



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
PREGÃO E EQUIPE DE APOIO

Processo Administrativo nº 2022120326
Requerente – Diretoria de Tecnologia e Informação

Assunto – Julgamento da INTENÇÃO de recurso da empresa AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA, referente ao lote único do Pregão Eletrônico nº 029/2022.

Trata-se das razões de recurso apresentado pela empresa **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA** em face da decisão do Pregoeiro em ter declarado vencedora do certame a empresa **Planeta Construções Civas Comercio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar Ltda** doravante chamada de recorrida, vencedora do Lote único cujo objeto da licitação é Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia objetivando a troca de forro, luminárias e modernização do sistema de climatização do edifício ANEXO ADMINISTRATIVO DES. ARCHIMEDES SOUTO MAIOR, em João Pessoa/PB, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

I – Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer:

A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil, no dia 11/01/2023, às 16:32 conclui-se que a demanda foi **tempestiva e motivada** à luz do item 11.4 do Edital.

II – Das razões de recurso administrativo:

Registre-se que a recorrente **NÃO** encaminhou os memoriais das razões do Recurso Administrativo. Todavia este Pregoeiro analisará do ponto de vista da intenção de recurso.

III – Das alegações da recorrente:

Alegou a recorrente que a empresa declarada vencedora não pelo não atendimento da especificação técnica contida no Termo de referência parte 02 de 03, na parte de proteção marítima e na parte do compressor, que será esmiuçada no recurso.

É o breve relatório.

IV – Das contrarrazões:

Registre-se que a recorrida encaminhou os memoriais das contrarrazões do Recurso Administrativo em conformidade ao item 11.4.2 do Edital.

V – Das alegações da recorrida:

Alegou que Recorrente não apresentou as razões de recurso e que as alegações são genéricas e onóscas que diz respeito a proteção marítima, esse se confunde com o recurso apresentado pela CLIMOAR, portanto requer que sejam conhecidas as contrarrazões do tópico específico e da documentação anexada.

É o breve relatório das contrarrazões em apertada síntese.

VI – Da análise do Mérito:

Preliminarmente, registro que o Pregão Eletrônico nº 029/2022 foi marcado para o dia 25/10/2022, e que compareceram 11 (onze) empresas. Após a rodada de lances(encerramento da sessão), restou classificada em 1º lugar a empresa **Planeta Construções Civis Comércio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar Ltda**, no valor de global de R\$ 8.352.000,00, que após análise da Gerência de Engenharia **foi aprovada por cumprir as exigências do edital relativo a qualificação técnica e proposta. Ainda sim, após análise das documentações fiscais, jurídica e econômica/financeira, foi habilitada e declarada vencedora do certame.**

Após decorrido o prazo de recurso, este Pregoeiro verificou que duas empresas apresentaram intenções de recursos, sendo elas: **CLIMOAR CLIMATIZACAO LTDA (3º colocada no valor de R\$ 8.540.000,00)** e **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA (4º colocada R\$ 9.450.320,00)**. Por atenderem aos pressupostos de admissibilidade recursal, as intenções foram acatadas, todavia apenas a **CLIMOAR CLIMATIZACAO LTDA** apresentou as razões de recurso, a qual foi encaminhada tempestivamente.

Registro que a diferença do último lance dado pela recorrente e da proposta readequada da recorrida, representou uma economia de R\$ 1.098.320,00 (Um milhão e noventa e oito mil e trezentos e vinte reais), sendo até o momento a proposta da recorrida a mais vantajosa.

É o breve relatório dos fatos ocorridos no procedimento.

Em relação **ao primeiro ponto** por se tratar de matéria técnica o conteúdo do recurso, este Pregoeiro solicitou auxílio técnico à Gerência de Engenharia e Arquitetura, a qual, auxiliada pela empresa terceirizada responsável pelas confecções dos projetos emitiu parecer técnico, constante na fls. nº 4.197 do P.A, 2022120326, transcrito abaixo:

“A empresa Planeta Construções em sua Proposta de Preços Resumida enviada em 19 de dezembro de 2022, parágrafo final (Pág. 01), declara possuir plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, manifestando publicamente que atenderá todas as condições estabelecidas no pregão”.

“Evidenciamos que a empresa Planeta Construção e Ar Condicionado, em sua proposta optou por fornecer equipamentos do fabricante Trane, que em seus portfólios e catálogos técnicos demonstram / possuem itens opcionais que permitem proteções mínimas contra maresia, itens estes exigidos para atendimento ao edital bem como seus anexo”.

Outrossim, em harmonia com a empresa terceirizada, a Gerência de Engenharia e Arquitetura adota os mesmos argumentos fáticos e técnicos utilizados para rechaçar o Recurso Administrativo da empresa CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA, em virtude da falta de apresentação das razões de recurso pela mesma, mantendo a Recorrida PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA, como vencedora deste Processo Licitatório **fls. nº 4195/4196 do** do P.A, 2022120326.

VII - Conclusão

Diante do exposto, concluo que a decisão de declarar vencedora a recorrida, com base no parecer técnico Gerência de Engenharia e Arquitetura, não feriu os princípios da administração pública, estando todos preservados, em especial o: da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e da proposta mais vantajosa.

Por fim, este Pregoeiro DECIDE manter sua decisão que declarou vencedora a empresa **Planeta Construções Civis Comércio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar Ltda**, inalterando o status de vencedora da licitação em comento.

VIII – Decisão

Por todo o exposto, decido **CONHECER** do recurso da empresa **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA** por ser motivado e tempestivo e no **mérito**, julgo **IMPROCEDENTE**, remetendo assim, o presente processo à Autoridade Superior para apreciação da matéria, via Diretoria Administrativa.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.

Nélson de Espíndola Vasconcelos
Pregoeiro